



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 -
F:(81) 37257400

Processo nº **0000737-23.2019.8.17.2480**

AUTOR: HAMILTON SEVERINO MARTINS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

À luz do princípio da razoável duração do processo e do poder/dever que tem o juiz de alterar prazos processuais, para adequá-los às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, por ora, não vislumbro causa bastante e suficiente a justificar seja designada audiência de conciliação ou de mediação.

Saliento, ainda, o frustrante percentual de conciliação havido, não só nesta unidade, mas em outras desta Comarca, tornando as designações para datas distantes, indo de encontro à necessária agilização processual.

Observe-se, que de há muito se cristalizou a diretriz de que não importa nulidade do processo, a não realização de conciliação, uma vez que a norma expressa no artigo 331 do CPC, visa dar maior agilidade ao processo e as partes podem conciliar a qualquer momento.

Posto isto, cite-se o demandado para, em 15 dias, apresentar contestação.

Justiça gratuita.

CARUARU-PE, 1 de fevereiro de 2019



Assinado eletronicamente por: JOSE ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA - 01/02/2019 18:31:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020118312560700000040077992>
Número do documento: 19020118312560700000040077992

Num. 40669910 - Pág. 1

JOSÉ ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA

Juiz(a) de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: JOSE ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA - 01/02/2019 18:31:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020118312560700000040077992>
Número do documento: 19020118312560700000040077992

Num. 40669910 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

2^a Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo n° 0000737-23.2019.8.17.2480
AUTOR: HAMILTON SEVERINO MARTINS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - para fins de publicidade

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2^a Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40669910, conforme segue transcrito abaixo:

"À luz do princípio da razoável duração do processo e do poder/dever que tem o juiz de alterar prazos processuais, para adequá-los às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, por ora, não vislumbro causa bastante e suficiente a justificar seja designada audiência de conciliação ou de mediação. Saliento, ainda, o frustrante percentual de conciliação havido, não só nesta unidade, mas em outras desta Comarca, tornando as designações para datas distantes, indo de encontro à necessária agilização processual. Observe-se, que de há muito se cristalizou a diretriz de que não importa nulidade do processo, a não realização de conciliação, uma vez que a norma expressa no artigo 331 do CPC, visa dar maior agilidade ao processo e as partes podem conciliar a qualquer momento. Posto isto, cite-se o demandado para, em 15 dias, apresentar contestação. Justiça gratuita.
CARUARU-PE, 1 de fevereiro de 2019 JOSÉ ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA Juiz(a) de Direito em Exercício Cumulativo "

CARUARU, 14 de março de 2019.

ANA PAULA DE VASCONCELOS COURA
Diretoria Cível do 1º Grau

